|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resoluções 18/2012, 121/2016 e 167/2018 do CAU/BR; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Gerência Técnica e de Fiscalização; Setor de Alteração de Registro Profissional. |
| ASSUNTO: | **FIXAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÕES EM REGISTROS PROFISISONAIS** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 149.5/2019 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 18 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o disposto na Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010, especialmente:

*[...]*

*Art. 9º. É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.*

*[...]*

*Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.*

*Art. 53. A existência de dívidas pendentes não obsta o desligamento do CAU.*

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*b) alterações de registros profissionais;*

Considerando a Resolução 18/2012 do CAU/BR, que “dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”, e suas alterações;

Considerando a Resolução 121/2016 do CAU/BR, que “dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências” e suas alterações;

Considerando a Resolução 167/2018 do CAU/BR, que “Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação 04/2017 desta Comissão de Exercício Profissional, que tem como assunto a “fixação dos parâmetros e procedimentos para interrupção de registro profissional”

**DELIBERA:**

1. Aprovar, neste ato, o procedimento para análise de solicitações de alterações de registros profissionais, nos termos versados no Anexo I, apensado a desta Deliberação;
2. Aprovar os modelos de declarações/solicitações a ser apresentadas nas solicitações supracitadas, segundo o Anexo II a IV, apensados a desta Deliberação;
3. Determinar que as imputações delegadas por este instrumento ao Setor de Alteração de Registro Profissional e à Gerência Técnica e de Fiscalização sejam automaticamente repassadas às instâncias às quais sejam atribuídas suas funções, no caso destes serem substituídos ou extintos;
4. Revogar a Deliberação 04/2017 desta Comissão e, no âmbito do CAU/MG, as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*  🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*  🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |

**ANEXO I**

**PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÕES EM REGISTROS PROFISISONAIS**

Art. 1º. Em conformidade com o versado nos artigos 9º, 52 e 53 da Lei Federal 12.378/2010, bem como nos instrumentos do CAU/BR, ficam estabelecidos neste ato os parâmetros para o recebimento e análise de solicitações, de profissionais ou de outros setores do CAU/MG, para alterações de registro de profissionais.

**CAPÍTULO I – DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

Art. 2º. As solicitações de interrupção de registro profissional serão realizadas pelo profissional interessado, através de protocolo elaborado através do SICCAU, seguindo os critérios estabelecidos pelo CAU/BR, utilizando o grupo de assuntos “CADASTRO” e o assunto “INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL”, onde descreverá os motivos de seu requerimento.

Art. 3º. Com vistas a comprovar e reforçar a responsabilização do requerente sobre o que declarou, o requerente deve juntar ao protocolo uma declaração de inatividade profissional, datado e assinado, conforme modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – vide Anexo II.

§ 1º. Somente serão aceitas declarações que contenham, no mínimo, todas as informações apresentadas no modelo disponibilizado, vedadas supressões ou modificações, sendo que outras informações poderão ser acrescidas à critério do requerente.

§ 2º. A declaração deverá estar pertinentemente firmada, sendo dispensadas autenticações e reconhecimentos cartoriais, porém sendo desprezados aquelas que possuírem sinais de adulteração digital, em especial as assinaturas “coladas” digitalmente, facultando ao requerente a apresentação presencial do original.

§ 3º. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, os documentos apresentados poderão ser assinados digitalmente, segundo os critérios da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que acompanhados de ferramenta de verificação.

Art. 4º. Para que se faça cumprir o disposto nos incisos II e III do Artigo 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR e alterações, deve também ser anexados ao protocolo de requerimento os demonstrativos de inexistência processos ético-disciplinares e pendências de RRTs elaborados pelo solicitante.

§ 1º. A inexistência de processos de infração ao exercício profissional em andamento será aferida pelo Setor de Alteração de Registro Profissional, no momento da análise da solicitação.

§ 2º. O demonstrativo de inexistência de processo ético-disciplinar em face do requerente, em tramitação nos CAU/UF, consistirá em Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, a ser emitida pelo solicitante, junto ao SICCAU, e apensada ao protocolo de requerimento.

§ 3º. O demonstrativo de inexistência de RRTs sem baixa de responsabilidade consistirá de pesquisa de RRTs, a ser realizada pelo solicitante junto ao SICCAU, que salvará o resultado em formato .pdf ou .jpg – através de impressão ou captura de tela – e apensará o arquivo obtido ao protocolo de requerimento.

§ 4º. Para que seja aceito o demonstrativo mencionado no § 3º, a coluna “STATUS DO REGISTRO” deve apresentar a informação “BAIXADO” em todos os RRTs, com exceção daqueles ratificados, ou a informação de “NENHUM RRT ENCONTRADO”.

Art. 5º. Cumpridas às condições estabelecidas nesta deliberação, bem como na Resolução 167/2018 do CAU/BR, o Setor de Alteração de Registro analisará em até 15 (quinze) dias o requerimento, e deferirá a solicitação, alterando o histórico de registro do profissional, de acordo com o Artigo 6º desta Deliberação;

Art. 6º. Não cumpridos os dispositivos presentes neste instrumento, as solicitações receberão despachos do Setor de Alteração de Registro, informando as pendências encontradas, bem como o prazo de 10 (dez) dias corridos para sua regularização;

§ 1º. Sanadas as pendências neste prazo, proceder-se-á conforme o Artigo 8º desta Deliberação;

§ 2º. Havendo decurso de prazo, mas havendo manifestação intempestiva do requerente, o deferimento será concedido na data de cumprimento de todas as diligências efetuadas.

§ 3º. Não sanadas as pendências ou não havendo manifestação do interessado no prazo estabelecido, a solicitação será indeferida e o protocolo arquivado, facultando ao profissional a elaboração de outro protocolo que atenda as condições aqui deliberadas, reiniciando a contagem dos prazos para análise e operacionalização.

§ 4º. Incumbe-se o profissional à responsabilidade de informar ao setor de análise o cumprimento das diligências promovidas, através do endereço de correio eletrônico disponibilizado em despacho no protocolo.

§ 5º. Havendo um protocolo em aberto para análise da solicitação de interrupção de registro, o profissional não deverá, em qualquer hipótese, elaborar outro protocolo, sob risco de ter o deferimento processado na data do último protocolo cadastrado, o que poderá acarretar valores maiores de anuidades proporcionais.

Art. 7º. Ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro profissional pelo Setor de Alteração de Registro, caberá recurso ao Plenário do CAU/MG, mediante o determinado pelo artigo 8º da Resolução 167/2018 do CAU/BR;

§ 1º. Interposto o recurso, a presidência do CAU/UF competente deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da Comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação.

§ 2º. Acatado o recurso, as datas de processamento serão consideradas conforme o Artigo 8º deste instrumento.

Art. 8º. A operacionalização do deferimento se dará com a inserção de data de fim na situação de registro ‘ATIVO’ no SICCAU e com a inserção da situação de registro ‘INTERROMPIDO’ no histórico do profissional, sendo esta data, se cumpridos os prazos estabelecidos para envio dos documentos, a do dia do cadastramento do protocolo no sistema e:

I. Caso o solicitante ainda não tenha quitado a anuidade do ano corrente, este será instruído por despacho no protocolo sobre o deferimento e o procedimento de liquidação da anuidade proporcional.

II. Caso o solicitante já tenha quitado a anuidade do ano corrente, fica a cargo do mesmo solicitar o ressarcimento do valor excedente, através de formulário próprio no SICCAU;

§ 1º. Junto ao despacho final, será informado ao profissional os procedimentos de reativação do registro.

§ 2º. Deverá ser informado ao profissional que, ainda que não esteja sendo gerados novos débitos relativos a anuidades, os juros e eventuais multas decorrentes dos montantes acumulados continuarão sendo processados pelo sistema, de forma que a não negociação dos débitos acarretará o aumento dos valores devidos.

**CAPÍTULO II – DA REATIVAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

Art. 9º. Os profissionais com registro inativo junto ao CAU obrigam-se a reativar seu registro profissional junto ao CAU antes de retomar o exercício das atividades regulamentadas pela Lei 12.378/2010.

Art. 10. Ao protocolo de reativação de registro deverá ser apensada uma solicitação de reativação de registro, datado e assinado, conforme modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – vide Anexo III.

Art. 11. Nos casos em que as informações apresentadas na solicitação sejam diferentes daquelas que constem no SICCAU, o requerente apresentará cópia de documentos ou demonstrativos dos dados atualizados.

Art. 12. O Setor de Alteração de Registro efetivará a reativação dos registros nos casos em que as solicitações estiverem de acordo com este normativo, bem como o previsto na Resolução 167/2018.

Parágrafo Único. Os requerimentos que possuírem pendencias receberão despachos até que sejam atendidas todas as condições estabelecidas.

Art. 13. Caso o requerente possua registro na modalidade ‘PROVISÓRIO’, a reativação apenas ocorrerá se observadas as determinações do CAU/BR para este tipo de inscrição, incluindo as deliberações de sua Comissão de Ensino e Formação.

Art. 14. O profissional interessado será informado da anuidade proporcional ao restante do ano-exercício, quando esta estiver disponível para negociação no SICCAU.

**CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

Art. 15. Considerando que a suspensão de registro profissional é decorrente de sanções ou procedimentos administrativos, não ocorrendo mediante solicitação, os demais setores do CAU/MG, ao identificar as condições para suspensão versadas no artigo 10 da Resolução 167/2018 do CAU/BR, informarão ao Setor de Alteração de Registro, para que tome as providências cabíveis.

Art. 16. A efetivação da suspensão do registro será processada em conformidade com o Capítulo III da Resolução 167/2018 do CAU/BR;

Parágrafo Único. Nos casos em que houver RRTs sem baixa de responsabilidade, o Setor de Alteração de Registro informará à Gerência Técnica e de Fiscalização que adote os procedimentos necessários para realização da baixa, inclusive no que tange aos contatos com o contratante das atividades registradas, para que providencie um novo responsável técnico.

Art. 17. Nos casos em que a suspensão se der por período determinado, o despacho de encerramento do procedimento informará ao profissional a data em que o mesmo poderá solicitar a reativação de seu registro.

Parágrafo Único. Quando solicitado pelo profissional com registro suspenso, o registro será reativado conforme o Capítulo II deste normativo, bem como as determinações vigentes do CAU/BR.

Art. 18. Nos casos em que a suspensão se der por período indeterminado, o profissional poderá solicitar a reativação de seu registro profissional, a qualquer tempo, desde que cumprido o determinado no Capítulo II deste normativo, além das instruções vigentes do CAU/BR sobre o assunto.

**CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL**

Art. 19. No que se refere ao cancelamento de registro profissionais, quando esta for decorrente de falecimento do profissional, aplicação de sanção de natureza ético-disciplinar ou decisão judicial, os demais setores do CAU/MG, ao identificar as condições ou receberem informações que ensejem tal procedimento, informarão ao Setor de Alteração de Registro, para que tome as providências cabíveis, que serão processadas segundo o versado no Capítulo VI da Resolução 167/2018 do CAU/BR.

Art. 20. As solicitações de cancelamento de registro, quando oriundas de profissionais, serão realizadas através de protocolo elaborado através do SICCAU, seguindo os critérios estabelecidos pelo CAU/BR, utilizando o grupo de assuntos “CADASTRO” e o assunto “CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU – PF”.

Art. 21. Com vistas a comprovar e reforçar a responsabilização do requerente sobre o que declarou, o requerente deve juntar ao protocolo uma solicitação de cancelamento de registro profissional, datado e assinado, conforme modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – vide Anexo VI.

§ 1º. Somente serão aceitas declarações que contenham, no mínimo, todas as informações apresentadas no modelo disponibilizado, vedadas supressões ou modificações, sendo que outras informações poderão ser acrescidas à critério do requerente.

§ 2º. A declaração deverá estar pertinentemente firmada, sendo dispensadas autenticações e reconhecimentos cartoriais, porém sendo desprezados aquelas que possuírem sinais de adulteração digital, em especial as assinaturas “coladas” digitalmente, facultando ao requerente a apresentação presencial do original.

§ 3º. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, os documentos apresentados poderão ser assinados digitalmente, segundo os critérios da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que acompanhados de ferramenta de verificação.

Art. 22. Para que se faça cumprir o disposto nos incisos II e III do Artigo 14 da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR e alterações, deve também ser anexados ao protocolo de requerimento os demonstrativos de inexistência processos ético-disciplinares e pendências de RRTs elaborados pelo solicitante.

§ 1º. A inexistência de processos de infração ao exercício profissional em andamento será aferida pelo Setor de Alteração de Registro Profissional, no momento da análise da solicitação.

§ 2º. O demonstrativo de inexistência de processo ético-disciplinar em face do requerente, em tramitação nos CAU/UF, consistirá em Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, a ser emitida pelo solicitante, junto ao SICCAU, e apensada ao protocolo de requerimento.

§ 3º. O demonstrativo de inexistência de RRTs sem baixa de responsabilidade consistirá de pesquisa de RRTs, a ser realizada pelo solicitante junto ao SICCAU, que salvará o resultado em formato .pdf ou .jpg – através de impressão ou captura de tela – e apensará o arquivo obtido ao protocolo de requerimento.

§ 4º. Para que seja aceito o demonstrativo mencionado no § 3º, a coluna “STATUS DO REGISTRO” deve apresentar a informação “BAIXADO” em todos os RRTs, com exceção daqueles ratificados, ou a informação de “NENHUM RRT ENCONTRADO”.

Art. 23. Cumpridas às condições estabelecidas nesta deliberação, bem como o previsto na Resolução 167/2018 do CAU/BR, o Setor de Alteração de Registro analisará em até 15 (quinze) dias o requerimento, e deferirá a solicitação, alterando o histórico de registro do profissional, de acordo com o Artigo 28 desta Deliberação;

Art. 25. Não cumpridos os dispositivos presentes neste instrumento, as solicitações receberão despachos do Setor de Alteração de Registro, informando as pendências encontradas, bem como o prazo de 10 (dez) dias corridos para sua regularização;

§ 1º. Sanadas as pendências neste prazo, proceder-se-á conforme o Artigo 28 desta Deliberação;

§ 2º. Havendo decurso de prazo, mas havendo manifestação intempestiva do requerente, o deferimento será concedido na data de cumprimento de todas as diligências efetuadas.

§ 3º. Não sanadas as pendências ou não havendo manifestação do interessado no prazo estabelecido, a solicitação será indeferida e o protocolo arquivado, facultando ao profissional a elaboração de outro protocolo que atenda as condições aqui deliberadas, reiniciando a contagem dos prazos para análise e operacionalização.

§ 4º. Incumbe-se o profissional à responsabilidade de informar ao setor de análise o cumprimento das diligências promovidas, através do endereço de correio eletrônico disponibilizado em despacho no protocolo.

§ 5º. Havendo um protocolo em aberto para análise da solicitação de cancelamento de registro, o profissional não deverá, em qualquer hipótese, elaborar outro protocolo, sob risco de ter o deferimento processado na data do último protocolo cadastrado, o que poderá acarretar valores maiores de anuidades proporcionais.

Art. 27. Ao indeferimento da solicitação de cancelamento de registro profissional pelo Setor de Alteração de Registro, caberá recurso ao Plenário do CAU/MG, mediante o determinado pelo artigo 16 da Resolução 167/2018 do CAU/BR;

§ 1º. Interposto o recurso, a presidência do CAU/UF competente deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação.

§ 2º. Acatado o recurso, as datas de processamento serão consideradas conforme o Artigo 28 deste instrumento.

Art. 28. A operacionalização do deferimento se dará com a inserção de data de fim na situação de registro ‘ATIVO’ no SICCAU e com a inserção da situação de registro ‘CANCELADO’ no histórico do profissional, sendo esta data, se cumpridos os prazos estabelecidos para envio dos documentos, a do dia do cadastramento do protocolo no sistema e:

I. Caso o solicitante ainda não tenha quitado a anuidade do ano corrente, este será instruído por despacho no protocolo sobre o deferimento e o procedimento de liquidação da anuidade proporciona.

II. Caso o solicitante já tenha quitado a anuidade do ano corrente, fica a cargo do mesmo solicitar o ressarcimento do valor excedente, através de formulário próprio no SICCAU;

§ 2º. Junto ao despacho final, será informado ao profissional os procedimentos de reabilitação de sua inscrição junto a esta Autarquia, segundo os artigos 18 e 19 da Resolução 167/2018 do CAU/BR.

§ 3º. Deverá ser informado ao profissional que, ainda que não esteja sendo gerados novos débitos relativos a anuidades, os juros e eventuais multas decorrentes dos montantes acumulados continuarão sendo processados pelo sistema, de forma que a não negociação dos débitos acarretará a no aumento dos valores devidos.

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**  Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Arquiteto(a) e Urbanista – CAU/BR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por ser verdade, para todos efeitos legais e para fins de interrupção do meu registro profissional:   * Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista; * Declaro que não exercerei atividades profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo durante a interrupção do meu registro, e comprometo-me a reativar o meu registro profissional antes de voltar a exercê-las; * Declaro estar ciente que, enquanto o registro estiver interrompido, estarei impedido usar o título de Arquiteto e Urbanista para fins de exercício profissional; * Declaro estar ciente de que a interrupção do meu registro não implica na anistia de débitos existentes com o CAU/MG. * Declaro também estar ciente das imputações legais e normativas, versadas no Capítulo II da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR. * Declaro que são verdadeiros os documentos e informações apresentados junto ao requerimento cadastrado junto ao SICCAU, estando ciente das imputações legais caso não se demonstre a veracidade dos mesmos;   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Arquiteto(a) e Urbanista  CAU/BR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO III**

|  |
| --- |
| **SOLICITAÇÃO DE REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**  Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Arquiteto(a) e Urbanista – CAU/BR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por ser verdade, para todos efeitos legais e para fins de reativação do meu registro profissional:   * Declaro que tenho intenção de retomar às atividades profissionais regulamentadas pela Lei Federal 12.378/2010 e pelos atos normativos do CAU/BR; * Declaro ainda que meus contatos, para comunicação com o CAU/MG, são:   Telefone(s): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Correio eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   * Declaro que são verdadeiros os documentos e informações apresentados junto ao requerimento cadastrado junto ao SICCAU, estando ciente das imputações legais caso não se demonstre a veracidade dos mesmos;   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Arquiteto(a) e Urbanista  CAU/BR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO IV**

|  |
| --- |
| **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL**  Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Arquiteto(a) e Urbanista – CAU/BR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por ser verdade, para todos efeitos legais e para fins de cancelamento do meu registro profissional:   * Declaro não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho; * Declaro que não pretendo mais exercer atividades profissionais na área de Arquitetura e Urbanismo nem fruir das prerrogativas deste título profissional; * Declaro estar ciente que o cancelamento do registro profissional implica na extinção do vínculo jurídico entre o CAU e eu; que terei meu nome excluído do quadro de profissionais registrados nesta Autarquia e não mais estarei sujeito às disposições da lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR; * Declaro estar ciente também que, a partir de agora, estarei proibido de realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de atribuição de arquitetos e urbanistas e de usar esse título para fins de exercício profissional; * Declaro estar ciente de que o cancelamento do meu registro não implica na anistia de débitos existentes com o CAU/MG; * Declaro estar ciente do versado no Capítulo IV da Resolução 167/2018 do CAU/BR; * Declaro que são verdadeiros os documentos e informações apresentados junto ao requerimento cadastrado junto ao SICCAU, estando ciente das imputações legais caso não se demonstre a veracidade dos mesmos;   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Arquiteto(a) e Urbanista  CAU/BR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |